



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE IVAIPORÁ

Estado do Paraná

PROJETO DE LEI Nº 8/2021.



Fixa o valor da diária do Prefeito, Vice-Prefeito, Diretores, Procuradores, Controlador Interno, Assessores, Gerentes e Servidores do Poder Executivo Municipal, e dá outras providências.

O Chefe do Poder Executivo Municipal de Ivaiporá/PR, submete à análise e aprovação do Poder Legislativo o seguinte Projeto de Lei:

Art. 1º O Prefeito Municipal, Vice-Prefeito, Diretores, Procuradores, Controlador Interno, Assessores, Gerentes e Servidores do Poder Executivo Municipal, farão jus a diárias, que serão pagas de conformidade com esta Lei.

§1º Somente poderão ser concedidas diárias, se requeridas previamente, com antecedência mínima de 3 (três) dias, exceto em casos de urgência e emergência, devidamente justificadas e com autorização expressa do Prefeito Municipal, que poderá indeferir a solicitação se entender que a viagem não é de interesse público relevante.

§2º O Prefeito Municipal e Vice-Prefeito, farão jus à 50% (cinquenta por cento) sobre o valor básico da diária nos deslocamentos, quando o afastamento não exigir pernoite fora do Município.

§3º Os Diretores, Procuradores, Controlador Interno, Assessores e Gerentes farão jus à 20% (vinte por cento) sobre o valor básico da diária nos deslocamentos, quando o afastamento não exigir pernoite fora do Município.

§4º Os demais servidores, farão jus à 5,59% (cinco vírgula cinquenta e nove por cento) sobre o valor básico da diária, para deslocamentos em que o retorno ocorra na mesma data para distâncias de até 200 (duzentos) quilômetros.

§5º Os demais servidores, farão jus à 11,17% (onze vírgula dezessete por cento) sobre o valor básico da diária, para deslocamentos em que o retorno ocorra na mesma data para distâncias superiores a 200 (duzentos) quilômetros.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE IVAIPORÁ

Estado do Paraná

PLE 8/2021

§6º Para base de cálculo, o valor básico da diária corresponde ao valor integral destinado ao Chefe do Poder Executivo (Brasília e demais Capitais) constante no Anexo I desta Lei, o qual poderá ser reajustado anualmente, através de Ato competente, com base no Índice Nacional de Preços ao Consumidor – INPC.

Art. 2º As diárias de que tratam essa Lei, destinam-se a indenizar o Prefeito, Vice-Prefeito, Diretores, Procuradores, Controlador Interno, Assessores, Gerentes e Servidores do Poder Executivo Municipal, especificamente das despesas extraordinárias com alimentação, e hospedagens que serão concedidas por dia de afastamento do Município, nos limites das importâncias fixadas no Anexo I, dessa Lei.

Art. 3º Quando, por qualquer motivo, o Prefeito, Vice-Prefeito, Diretores, Procuradores, Controlador Interno, Assessores, Gerentes e Servidores do Poder Executivo Municipal fizerem uso de veículo próprio a serviço do Município, as despesas relativas ao abastecimento deverão ser custeadas com recursos da diária concedida, exceto da utilização de veículo oficial do Município.

Art. 4º A concessão e o pagamento de diárias poderão ser realizados antecipadamente, mediante o arbitramento do número estimado de dias.

Parágrafo Único - O ato de concessão e arbitramento previsto nesse artigo deverá conter o nome do Prefeito, Vice-Prefeito, Diretores, Procuradores, Controlador Interno, Assessores, Gerentes e Servidores, a natureza do serviço a ser executado, a duração provável do afastamento e as importâncias totais a serem pagas como diárias para alimentação e hospedagem.

Art. 5º A autoridade que conceder ou arbitrar diárias em desacordo com essa Lei responderá, solidariamente com o Prefeito, pela reposição da importância indevidamente paga.

Art. 6º Se for prorrogado o prazo de afastamento que serviu de base ao ato a que se refere essa Lei, o Prefeito, Vice-Prefeito, Diretores, Procuradores, Controlador Interno, Assessores, Gerentes e Servidores terão direito às diárias correspondentes aos dias compreendidos no período de prorrogação.

Art. 7º Se o serviço, objeto do afastamento, não for realizado ou comprovado mediante apresentação de relatório de viagem, certificados ou outro documento comprobatório, dentro de 15 (quinze) dias, contados do retorno do Prefeito, Vice-Prefeito, Diretores, Procuradores, Controlador Interno, Assessores, Gerentes e Servidores, caberá a restituição das diárias.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE IVAIPORA

Estado do Paraná



Art. 8º A reposição de importância paga a maior, ou indevidamente paga, ocasionará a reversão do respectivo crédito à dotação orçamentária própria, através de guia a ser emitida pelo órgão competente e recolhida pelo recebedor da importância.

Art. 9º Concedida à diária e apresentado o relatório circunstanciado de viagem, haverá necessidade de comprovação da despesa através de notas fiscais de serviço ou outros comprovantes exigidos, conforme Recomendação Administrativa/MP nº 16/2014.

§1º O Prefeito, Vice-Prefeito, Diretores, Procuradores, Controlador Interno, Assessores, Gerentes e Servidores do Poder Executivo Municipal deverão anexar ao relatório circunstanciado de viagem, comprovantes que atestem a representação em eventos, palestras, seminários ou visitas a autoridades, tais como: ficha de inscrição, certificado, atestado de visita ou qualquer outro documento que venha comprovar o interesse público da viagem.

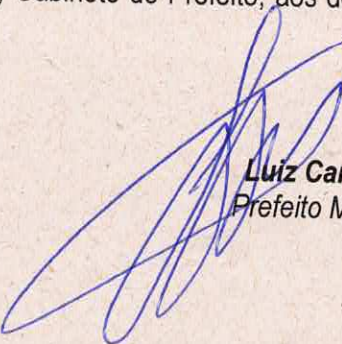
§2º Para efeito deste artigo, entende-se como relatório circunstanciado de viagem formulário padronizado pelo Poder Executivo Municipal, no qual se demonstra o nome do favorecido, o valor da diária, a natureza dos gastos realizados, o período e destino da viagem e a aprovação pela autoridade competente.

Art. 10 As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão à conta das dotações específicas, suplementadas se necessário.

→ **Art. 11** Revogam-se as disposições em contrário, em especial a Lei Municipal 1.273, de 22 de junho de 2005, e a Lei Municipal 2.400,0 de 27 de novembro de 2013.

Art. 12 Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, podendo ser regulamentada por Decreto Municipal, caso necessário.

Paço Municipal "Prefeito Adail Bolívar Rother", Gabinete do Prefeito, aos dois dias do mês de fevereiro do ano de dois mil e vinte e um (2/2/2021).


Luiz Carlos Gil
Prefeito Municipal



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE IVAIPORA

Estado do Paraná

Anexo I

Parte Integrante do PLE 8/2021



CHEFE DO PODER EXECUTIVO		
E		
VICE-PREFEITO		
* Brasília e demais capitais	100,00% sobre o valor básico	R\$ 895,91
Demais localidades	66,66% sobre o valor básico	R\$ 597,21
Localidades com retorno na mesma data (sem pernoite)	50,00% sobre o valor básico	R\$ 447,95
DIRETORES, PROCURADORES, CONTROLADOR INTERNO, ASSESSORES E GERENTES		
Brasília e demais capitais	70,00% sobre o valor básico	R\$ 627,14
Demais localidades	46,66% sobre o valor básico	R\$ 418,03
Localidades com retorno na mesma data (sem pernoite)	20,00% sobre o valor básico	R\$ 179,18
DEMAIS SERVIDORES		
Brasília e demais capitais	35,00% sobre o valor básico	R\$ 313,57
Demais localidades	20,66% sobre o valor básico	R\$ 185,10
Localidades com distância até de 200km com retorno na mesma data (sem pernoite)	5,59% sobre o valor básico	R\$ 50,08
Localidades com distância acima de 200km com retorno na mesma data (sem pernoite)	11,17% sobre o valor básico	R\$ 100,00



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE IVAIPORÃ

Estado do Paraná

MENSAGEM DE JUSTIFICATIVA

Excelentíssima Senhora Presidente,
Senhores Vereadores,



Encaminhamos a esta Casa de Leis, para a devida apreciação e aprovação **EM REGIME DE URGÊNCIA**, o incluso Projeto de Lei n° 8/2021, que fixa o valor da diária do Prefeito, Vice-Prefeito, Diretores, Procuradores, Controlador Interno, Assessores, Gerentes e Servidores do Poder Executivo Municipal e dá outras providências.

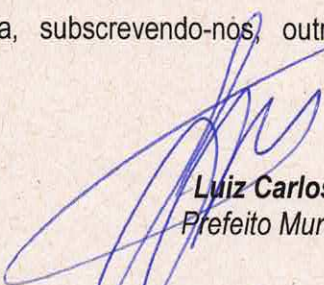
Tal iniciativa visa regulamentar a concessão das referidas diárias, as quais estavam com os valores completamente defasados, vez que o último reajuste ocorrido se deu no ano de 2016, conforme Decreto n° 11.209, de 25 de abril de 2016.

O presente projeto aplica formas mais efetivas de controle na concessão das diárias e coloca-se também como forma de preservação do Erário.

Além disso, a presente propositura tem por objetivo unificar o diploma legal que trata da concessão de diárias, revogando-se, portanto, a Lei Municipal 1.273, de 22 de junho de 2005, e a Lei Municipal 2.400,0de 27 de novembro de 2013.

O Poder Executivo adotará medidas mais eficazes de controle na concessão das diárias, analisando, sempre, o interesse público no deslocamento do beneficiário, o qual deverá comprovar mediante o relatório circunstanciado de viagem, comprovantes que atestem a representação em eventos, palestras, seminários ou visitas a autoridades, tais como: ficha de inscrição, certificado, atestado de visita ou qualquer outro documento que venha comprovar o interesse público da viagem de forma a preservar e respeitar os recursos públicos, prezando pelos princípios legais e administrativos.

Do exposto, solicitamos a especial atenção dos ilustres Edis na apreciação e aprovação da inclusa propositura, subscrevendo-nos, outrossim, antecipando-lhes agradecimentos.


Luiz Carlos Gil
Prefeito Municipal

Resultado da Correção pelo INPC (IBGE)

Dados básicos da correção pelo INPC (IBGE)

Dados informados

Data inicial	05/2016
Data final	12/2020
Valor nominal	R\$ 748,61 (REAL)

Dados calculados

Índice de correção no período	1,19675870
Valor percentual correspondente	19,675870 %
Valor corrigido na data final	R\$ 895,91 (REAL)





PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE IVAIPORÃ

Estado do Paraná

CNPJ: 75.741.330/0001-37

Praça dos Três Poderes, 500 - Fone/Fax: 43-3472-4600 - CEP: 86870-000 - Ivaiporã - P



LEI Nº. 1.273/2005

EMENTA; Dispõe sobre a concessão de diárias ao Executivo e Servidores do Município, institui o regime de adiantamento dá outras providências.

A Câmara Municipal de Ivaiporã, Estado do Paraná, aprovou e eu Prefeito Municipal, sanciono e promulgo a seguinte,

L E I :

Art. 1º. – Ao Chefe do Poder Executivo e Servidores do Município de Ivaiporã, Estado do Paraná, quando se deslocarem da sede do Município, no desempenho de suas atribuições, conceder-se-á diária a título de indenização pelas despesas com alimentação, estadia e/ou pernoite na forma desta Lei.

Art. 2º. – Tanto para o Executivo Municipal, como para os Servidores Municipais, o valor básico para o cálculo de uma diária, corresponderá a R\$ 400,00 (quatrocentos reais), que será reajustado, semestralmente, por Decreto do Executivo, com base no INPC naquele período ou por qualquer outro índice que vier a substituí-lo.

Art. 3º. – O Prefeito Municipal e o Vice-Prefeito, perceberão:

CHEFE DO EXECUTIVO	
a) Brasília e demais Capitais	100,00% sobre o valor básico
b) Demais localidades	66,66% sobre o valor básico
SECRETÁRIOS, ASSESSORES, PROCURADORES E DIRETORES	
b) Brasília e demais Capitais	70,00% sobre o valor básico
b) Demais localidades	46,66% sobre o valor básico
DEMAIS SERVIDORES	
c) Brasília e demais Capitais	35,00% sobre o valor básico
b) Demais localidades	20,66% sobre o valor básico

Art. 4º. – Compreendem-se como despesas custeadas por diárias, as decorrentes de hospedagem propriamente ditas, alimentação, gorjetas, lavanderia e outras.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE IVAIPORA

Estado do Paraná

CNPJ: 75.741.330/0001-37

Praça dos Três Poderes, 500 – Fone/Fax: 43-3472-4600 – CEP: 86870-000 – Ivaiporã – Pr.



Art. 5º – Quando a viagem for a caráter de estudo ou treinamento, superior a sete dias, o valor da diária será acrescido em 40% (quarenta por cento).

Art. 6º – O processamento das despesas concernentes a diárias efetuar-se-á mediante o empenho prévio e à conta de dotação orçamentária correspondente e emissão de ordem de pagamento ao autorizado.

Art. 7º – As diárias serão concedidas de acordo com a necessidade dos serviços, sendo autorizadas por ato expresso do Prefeito Municipal.

Art. 8º – Somente serão acudidos no sistema de diárias, os deslocamentos para distâncias superiores a 150 (cento e cinquenta) quilômetros da sede do Município, ou com distâncias inferiores quando houver necessidade de pernoite.

Parágrafo único – Para os casos de deslocamento em que o retorno ocorra no mesmo dia, envolvendo horário normal de expediente, serão concedidos 50% (cinquenta por cento) da diária.

Art. 9º – A solicitação de diárias deverá indicar:

- a) O nome do responsável;
- b) A unidade administrativa onde ocorrerá a despesa;
- c) O valor e o período a que se refere e local de destino;
- d) O fim a que se destina.

Art. 10 – O recebimento da diária autoriza automaticamente, o responsável a utilizá-la dentro das finalidades a que se destina, observadas as normas estabelecidas nesta Lei.

Art. 11 – As despesas com o transporte por rodovia e aérea, não custeadas pelas diárias, serão pagas pelo total por conta de dotação própria para este fim.

Art. 12 – As despesas com o transporte aéreo dependem de prévia e expressa autorização do Prefeito Municipal.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE IVAIPORA

Estado do Paraná

CNPJ: 75.741.330/0001-37

Praça dos Três Poderes, 500 – Fone/Fax: 43-3472-4600 – CEP: 86870-000 – Ivaiporã – Pr.



§ 1º. Ocorrendo algum fato de urgência que obrigue a ida ou o retorno por transporte aéreo, as razões deverão ser notificadas ao Prefeito que poderá acatá-las ou não.

§ 2º. – Não sendo aceita a justificativa, aquele que utilizar-se do transporte aéreo, arcará com as despesas então decorrentes.

Art. 13 – Na hipótese de não se realizar a viagem, o responsável pela diária deverá proceder à devolução do numerário dentro de 12 (doze) horas ou no primeiro dia útil de expediente da Municipalidade.

Parágrafo único - Quando não for procedida a devolução dentro dos prazos estabelecidos neste artigo, poderá a autoridade competente, determinar o desconto em folha de pagamento daquele que se utilizou da diária, até a efetiva liquidação do débito pendente.

Art. 14 – As viagens concernentes a estudos, treinamentos, congressos ou simpósios, deverão ter aprovação prévia e expressa do Prefeito Municipal.

Art. 15 – Os casos omissos nesta Lei serão resolvidos por Decreto do Executivo Municipal.

Art. 16 – Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Paço Municipal Prefeito Adail Bolívar Rother, 43º. Da Instalação, Gabinete do Prefeito, aos vinte e dois dias do mês de junho do ano de dois mil e cinco.


Celso Pereira
Prefeito Municipal



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE IVAIPORÃ

Estado do Paraná



PUBLICADA TRIBUNA DO NORTE

Em, 28 / 11 / 2013

N.º 6846 Pág. 17

_____ Caderno:

LEI 2.400, DE 27 DE NOVEMBRO DE 2013

Introduz alterações na Lei 1.273/2005, que dispõe sobre a concessão de diárias ao Executivo e Servidores do Município, institui o regime de adiantamento e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Ivaiporã, Estado do Paraná, aprovou e Eu, Luiz Carlos Gil, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Inclui o parágrafo único no Art. 3º da Lei 1.273/2005, o qual passa a vigorar com a seguinte redação:

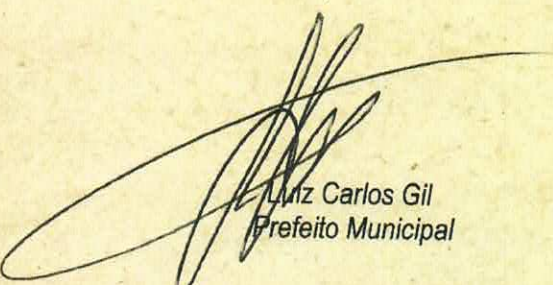
" Parágrafo único – Para os casos de deslocamento em que o retorno ocorra no mesmo dia para distâncias de até 200 (duzentos) quilômetros, serão concedidos 5,20% (cinco virgula vinte por cento) sobre o valor básico da diária, já para distâncias superiores a 200 (duzentos quilômetros) serão concedidos 8,60% (oito virgula sessenta por cento) sobre o valor básico da diária."

Art. 2º Fica revogado Art. 8º da presente Lei.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 4º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal "Prefeito Adail Bolívar Rother", Gabinete do Prefeito, aos vinte e sete dias do mês de novembro do ano de dois mil e treze (27/11/2013).


Luiz Carlos Gil
Prefeito Municipal



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE IVAIPORÃ

Estado do Paraná



DC 11.209/2016

PUBLICADA
TRIBUNA DO NORTE

Em, 04 / 05 / 2016

N.º 7569 Pág. 09

_____ Caderno:

DECRETO Nº 11.209, DE 25 ABRIL DE 2016.

Dispõe sobre a atualização do valor de diárias ao Executivo e Servidores do Município de Ivaiporã, Estado do Paraná, em observância as Leis Municipais nº 1.273/2005 e nº 2.400/2013.

O Prefeito do Município de Ivaiporã, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por lei, tendo em vista o que dispõe o artigo 2º, da Lei Municipal 1.273/2005, de 21 de junho de 2005, e Lei Municipal 2.400, de 27 de novembro de 2013, e, considerando a necessidade de atualização do valor de diárias concedidas aos Representantes do Poder Executivo e demais Servidores do Município de Ivaiporã,

DECRETA:

Art. 1º Fica atualizado o valor de diárias concedidas aos Representantes do Poder Executivo e demais servidores, conforme abaixo estabelece:

CHEFE DO PODER EXECUTIVO		
a) Brasília e demais capitais	100,00% sobre o valor básico	R\$ 748,61
b) Demais localidades	66,66% sobre o valor básico	R\$ 499,03
DIRETORES, ASSESSORES E PROCURADORES		
a) Brasília e demais capitais	70,00% sobre o valor básico	R\$ 524,03
b) Demais localidades	46,66% sobre o valor básico	R\$ 349,31
DEMAIS SERVIDORES		
a) Brasília e demais capitais	35,00% sobre o valor básico	R\$ 262,02
b) Demais localidades	20,66% sobre o valor básico	R\$ 154,67

§1º O valor reajustado contido no *caput* deste artigo compreende o período de janeiro de 2013 à abril de 2016.

§2º Os valores atualizados serão concedidos obedecendo aos percentuais descritos no Art. 3º da Lei Municipal 1.273/2005.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE IVAIPORÃ

Estado do Paraná

DC 11.209/2016

Art. 2º O valor ora citado, fora reajustado com base no INPC – Índice Nacional de Preços ao Consumidor, conforme o contido no Art. 2º da Lei Municipal nº 1.273/2005.

Art. 3º Em observância a Lei Municipal 2.400/2013, para deslocamentos em que o retorno ocorra na mesma data para distâncias de até 200 (duzentos) quilômetros, serão concedidos 5,20% (cinco virgula vinte por cento) sobre o valor básico da diária, ou sejam, R\$ 38,92 (trinta e oito reais e noventa e dois centavos).

Art. 4º Em observância a Lei Municipal 2.400/2013, para deslocamentos em que o retorno ocorra na mesma data para distâncias superiores a 200 (duzentos) quilômetros, serão concedidos 8,60% (oito virgula sessenta por cento) sobre o valor básico da diária, ou sejam, R\$ 64,38 (sessenta e quatro reais e trinta e oito centavos).

Art. 5º Revogadas as disposições em contrário, este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal "Prefeito Adail Bolívar Rother", Gabinete do Prefeito, aos vinte e cinco dias do mês de abril do ano dois mil e dezesseis (25/4/2016).


Luiz Carlos Gil
Prefeito Municipal



CÂMARA DE VEREADORES DE IVAIPORÃ

Estado do Paraná

Parecer/Consulta nº 12/2021 - Procuradoria Jurídica

Assunto: Questionamento acerca da possibilidade jurídica de reajuste do valor de diárias de viagem no período de pandemia da Covid-19.

Ementa: Reajuste de diárias de viagem – pandemia do Covid-19 – Lei Complementar nº 173/2020 - Existência de óbice legal.



Trata-se de consulta formulada pelo presidente da Comissão de Finanças e Orçamento, Sr. Emerson da Silva Bertotti, durante a reunião das comissões permanentes realizada em 12 de abril de 2021, precisamente acerca da possibilidade jurídica de reajuste do valor de diárias de viagem no período de pandemia da Covid-19, tendo em vista o projeto de lei do Executivo nº 08/2021, atualmente em tramitação nesta Casa de Leis, e as restrições da Lei Complementar nº 173/2020.

O presente opinativo encontra amparo legal nas atribuições do Procurador Jurídico (item VI), estabelecidas no quadro de atribuições dos cargos efetivos constante do Anexo III da Lei nº 2.515/2014.

É a breve síntese.

Inicialmente, impende salientar que a emissão de parecer por esta Procuradoria Jurídica Legislativa **não substitui o parecer das comissões especializadas**, porquanto estas são compostas pelos representantes eleitos do povo e constituem-se em manifestação efetivamente legítima do Parlamento. **Dessa forma, a opinião jurídica exarada neste parecer não tem força vinculante, podendo seus fundamentos serem utilizados ou não pelos membros desta Casa**, que melhor podem analisar todas as circunstâncias e nuances (questões sociais e políticas) de cada proposição, não atentando, portanto, contra a soberania popular representada pela manifestação dos Vereadores.

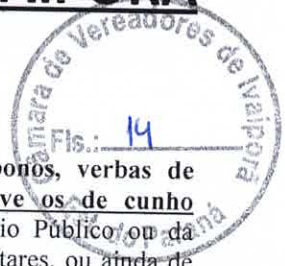
Acerca da questão, verifica-se que o texto do inciso VI do art. 8º da LC 173/20 proíbe a criação ou majoração de auxílios, vantagens, bônus, abonos, verbas de representação ou benefícios de qualquer natureza, **inclusive de verbas de cunho indenizatório**, que é o caso em tela, conforme abaixo transcrito:

Art. 8º Na hipótese de que trata o art. 65 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios afetados pela calamidade pública decorrente da pandemia da Covid-19 **ficam proibidos, até 31 de dezembro de 2021**, de:



CÂMARA DE VEREADORES DE IVAIPORÃ

Estado do Paraná



(...) VI - criar ou majorar auxílios, vantagens, bônus, abonos, verbas de representação ou benefícios de qualquer natureza, inclusive os de cunho indenizatório, em favor de membros de Poder, do Ministério Público, ou da Defensoria Pública e de servidores e empregados públicos e militares, ou ainda de seus dependentes, exceto quando derivado de sentença judicial transitada em julgado ou de determinação legal anterior à calamidade; (grifos nossos)

É importante FRISAR que também deve ser observado pela Administração Pública o disposto no inciso VIII do mesmo dispositivo legal, *in verbis*:

Art. 8º (...)

(...) VIII - adotar medida que implique reajuste de despesa obrigatória acima da variação da inflação medida pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA), observada a preservação do poder aquisitivo referida no inciso IV do caput do art. 7º da Constituição Federal; (grifos nossos)

Assim, é possível concluir que a verba de caráter indenizatório não pode ser majorada até 31 de dezembro de 2021, podendo, entretanto, ser adotada medida que implique em atualização do seu valor, apenas para fins de preservação de seu poder aquisitivo, desde que seja observado como teto o Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA).

Em face do acima exposto, conclui-se pela impossibilidade jurídica de reajuste (majoração) do valor de diárias de viagem no período de pandemia da Covid-19, como resposta a referido questionamento, e, portanto, pela existência de óbice legal a aprovação do projeto de lei do Executivo nº 08/2021, com base nos incisos VI e VIII do art. 8º da Lei Complementar Federal nº 173/20.

Isto posto, S.M.J., são estas as minhas convicções pessoais acerca do tema, e expressam, exclusivamente, a opinião da sua emitente.

À consideração superior.

Ivaiporã, 19 de abril de 2021.

Ingrid M. S. Firmino Mello
Procuradora - OAB/PR 58.316



CÂMARA DE VEREADORES DE IVAIPORÃ

Estado do Paraná

CNPJ: 77774578/0001-20

Praça dos Três Poderes s/nº – CEP: 86870-000 camaraivp@hotmail.com

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL.



PROJETO DE LEI DO EXECUTIVO Nº 08/2021

Súmula: Fixa o valor da diária do Prefeito, Vice-Prefeito, Diretores, Procuradores, Controlador Interno, Assessores, Gerentes e Servidores do Poder Executivo Municipal, e dá outras providências.

RELATÓRIO FAVORÁVEL:

I – Diante das discussões apresentadas acerca do **PROJETO DE LEI Nº 08/2021**, ressalta-se que o projeto em tela não apresenta inconstitucionalidade, uma vez que está de acordo com a norma legislativa.

II- Concluindo-se após análise conjunta do **Presidente e dos Membros da Comissão Permanente**, pelo encaminhamento do projeto a plenário para apreciação e votação dos membros desta Casa de Leis, devendo a aprovação estar atrelada ao interesse público, conveniência, utilidade e oportunidade, nos termos do Regimento Interno da Câmara de Ivaiporã.

III - Expostas as razões determinantes, resolve-se emitir **RELATÓRIO FAVORÁVEL** pela sua **APROVAÇÃO**.

RELATÓRIO CONTRÁRIO:

I – Diante das discussões apresentadas acerca do **PROJETO DE LEI Nº 08/2021**, expostas as razões determinantes, em relação ao voto contrário necessário se faz expor a síntese de motivos em razão da contrariedade.

Plenário Vereador Pedro Goedert, aos 26 dias do mês de abril do ano de dois mil e vinte e um.

Favorável	Contrário	Vereador
X	/	Fernando Rodrigues Dorta (Presidente)
X	/	José Maurino Carniato (Relator)
X	/	Sadi Marcondes Mendes (Membro)



CÂMARA DE VEREADORES DE IVAIPORÃ

Estado do Paraná

CNPJ: 77774578/0001-20

Praça dos Três Poderes s/nº – CEP: 86870-000 camaraivp@hotmail.com



COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO.

PROJETO DE LEI DO EXECUTIVO Nº 08/2021

Súmula: Fixa o valor da diária do Prefeito, Vice-Prefeito, Diretores, Procuradores, Controlador Interno, Assessores, Gerentes e Servidores do Poder Executivo Municipal, e dá outras providências.

RELATÓRIO FAVORÁVEL:

I – Diante das discussões apresentadas acerca do **PROJETO DE LEI Nº 08/2021**, ressalta-se que o projeto em tela não apresenta inconstitucionalidade, uma vez que está de acordo com a norma legislativa.

II- Concluindo-se após análise conjunta do **Presidente e dos Membros da Comissão Permanente**, pelo encaminhamento do projeto a plenário para apreciação e votação dos membros desta Casa de Leis, devendo a aprovação estar atrelada ao interesse público, conveniência, utilidade e oportunidade, nos termos do Regimento Interno da Câmara de Ivaiporã.

III - Expostas as razões determinantes, resolve-se emitir **RELATÓRIO FAVORÁVEL** pela sua **APROVAÇÃO**.

RELATÓRIO CONTRÁRIO:

I – Diante das discussões apresentadas acerca do **PROJETO DE LEI Nº 08/2021**, expostas as razões determinantes, em relação ao voto contrário necessário se faz expor a síntese de motivos em razão da contrariedade.

Plenário Vereador Pedro Goedert, aos 26 dias do mês de abril do ano de dois mil e vinte e um.

Favorável	Contrário	Vereador
X	/	Emerson Beccoti (Presidente)
X	/	Jose Maurino Carniato (Relator)
X	/	Jaffer Guilherme Sagasnski Ferreira (Membro)



CÂMARA DE VEREADORES DE IVAIPORÃ

Estado do Paraná

CNPJ: 77774578/0001-20

Praça dos Três Poderes s/nº – CEP: 86870-000 camaraivp@hotmail.com

COMISSÃO DE OBRAS, SERVIÇOS PÚBLICOS, AGROINDÚSTRIA, MEIO AMBIENTE, COMÉRCIO E TURISMO.

PROJETO DE LEI DO EXECUTIVO Nº 08/2021

Súmula: Fixa o valor da diária do Prefeito, Vice-Prefeito, Diretores, Procuradores, Controlador Interno, Assessores, Gerentes e Servidores do Poder Executivo Municipal, e dá outras providências.

RELATÓRIO FAVORÁVEL:

I – Diante das discussões apresentadas acerca do **PROJETO DE LEI Nº 08/2021**, ressalta-se que o projeto em tela não apresenta inconstitucionalidade, uma vez que está de acordo com a norma legislativa.

II- Concluindo-se após análise conjunta do **Presidente e dos Membros da Comissão Permanente**, pelo encaminhamento do projeto a plenário para apreciação e votação dos membros desta Casa de Leis, devendo a aprovação estar atrelada ao interesse público, conveniência, utilidade e oportunidade, nos termos do Regimento Interno da Câmara de Ivaiporã.

III - Expostas as razões determinantes, resolve-se emitir **RELATÓRIO FAVORÁVEL** pela sua **APROVAÇÃO**.

RELATÓRIO CONTRÁRIO:

I – Diante das discussões apresentadas acerca do **PROJETO DE LEI Nº 08/2021**, expostas as razões determinantes, em relação ao voto contrário necessário se faz expor a síntese de motivos em razão da contrariedade.

Plenário Vereador Pedro Goedert, aos 26 dias do mês de abril do ano de dois mil e vinte e um.

Favorável	Contrário	Vereador
<input checked="" type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	Antonio Vila Real (Presidente)
<input checked="" type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	Fernando Rodrigues Dorta (Relator)
<input checked="" type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	Sadi Marcondes Mendes (Membro)



CÂMARA DE VEREADORES DE IVAIPORÃ

Estado do Paraná

CNPJ: 77774578/0001-20

Praça dos Três Poderes s/nº – CEP: 86870-000 camaraivp@hotmail.com

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, SAÚDE E ASSISTENCIA SOCIAL.

PROJETO DE LEI DO EXECUTIVO Nº 08/2021



Súmula: Fixa o valor da diária do Prefeito, Vice-Prefeito, Diretores, Procuradores, Controlador Interno, Assessores, Gerentes e Servidores do Poder Executivo Municipal, e dá outras providências.

RELATÓRIO FAVORÁVEL:

I – Diante das discussões apresentadas acerca do **PROJETO DE LEI Nº 08/2021**, ressalta-se que o projeto em tela não apresenta inconstitucionalidade, uma vez que está de acordo com a norma legislativa.

II- Concluindo-se após análise conjunta do **Presidente e dos Membros da Comissão Permanente**, pelo encaminhamento do projeto a plenário para apreciação e votação dos membros desta Casa de Leis, devendo a aprovação estar atrelada ao interesse público, conveniência, utilidade e oportunidade, nos termos do Regimento Interno da Câmara de Ivaiporã.

III - Expostas as razões determinantes, resolve-se emitir **RELATÓRIO FAVORÁVEL** pela sua **APROVAÇÃO**.

RELATÓRIO CONTRÁRIO:

I – Diante das discussões apresentadas acerca do **PROJETO DE LEI Nº 08/2021**, expostas as razões determinantes, em relação ao voto contrário necessário se faz expor a síntese de motivos em razão da contrariedade.

Plenário Vereador Pedro Goedert, aos 26 dias do mês de abril do ano de dois mil e vinte e um.

Favorável	Contrário	Vereador
X	/	Jaffer Guilherme S. Ferreira (Presidente)
X	/	Josane Gorete Disner Teixeira (Relator)
X	/	Emerson Bertorello (Membro)



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE IVAIPORÃ

Estado do Paraná

PROJETO DE LEI Nº 8/2021 – PODER EXECUTIVO

PLE 8/2021

Súmula: ~~Fixa o valor da diária do Prefeito, Vice-Prefeito, Diretores, Procuradores, Controlador Interno, Assessores, Gerentes e Servidores do Poder Executivo Municipal, e dá outras providências. VETADO~~

~~A Câmara Municipal de Ivaiporã, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei: VETADO~~

~~Art. 1º O Prefeito Municipal, Vice-Prefeito, Diretores, Procuradores, Controlador Interno, Assessores, Gerentes e Servidores do Poder Executivo Municipal, farão jus a diárias, que serão pagas de conformidade com esta Lei. VETADO~~

~~§1º Somente poderão ser concedidas diárias, se requeridas previamente, com antecedência mínima de 3 (três) dias, exceto em casos de urgência e emergência, devidamente justificadas e com autorização expressa do Prefeito Municipal, que poderá indeferir a solicitação se entender que a viagem não é de interesse público relevante. VETADO~~

~~§2º O Prefeito Municipal e Vice-Prefeito, farão jus à 50% (cinquenta por cento) sobre o valor básico da diária nos deslocamentos, quando o afastamento não exigir pernoite fora do Município. VETADO~~

~~§3º Os Diretores, Procuradores, Controlador Interno, Assessores e Gerentes farão jus à 20% (vinte por cento) sobre o valor básico da diária nos deslocamentos, quando o afastamento não exigir pernoite fora do Município. VETADO~~

~~§4º Os demais servidores, farão jus à 6,70% (seis vírgula setenta por cento) sobre o valor básico da diária, para deslocamentos em que o retorno ocorra na mesma data para distâncias de até 200 (duzentos) quilômetros. VETADO~~

~~§5º Os demais servidores, farão jus à 11,30% (onze vírgula trinta por cento) sobre o valor básico da diária, para deslocamentos em que o retorno ocorra na mesma data para distâncias superiores a 200 (duzentos) quilômetros. VETADO~~



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE IVAIPORÃ

Estado do Paraná

PLE 8/2021

~~§6º Para base de cálculo, o valor básico da diária corresponde ao valor integral destinado ao Chefe do Poder Executivo (Brasília e demais Capitais) constante no Anexo I desta Lei, o qual poderá ser reajustado anualmente, através de Ato competente, com base no Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA. VETADO~~

~~Art. 2º As diárias de que tratam essa Lei, destinam-se a indenizar o Prefeito, Vice-Prefeito, Diretores, Procuradores, Controlador Interno, Assessores, Gerentes e Servidores do Poder Executivo Municipal, especificamente das despesas extraordinárias com alimentação, e hospedagens que serão concedidas por dia de afastamento do Município, nos limites das importâncias fixadas no Anexo I, dessa Lei. VETADO~~

~~Art. 3º Quando, por qualquer motivo, o Prefeito, Vice-Prefeito, Diretores, Procuradores, Controlador Interno, Assessores, Gerentes e Servidores do Poder Executivo Municipal fizerem uso de veículo próprio a serviço do Município, as despesas relativas ao abastecimento deverão ser custeadas com recursos da diária concedida, exceto da utilização de veículo oficial do Município. VETADO~~

~~Art. 4º A concessão e o pagamento de diárias poderão ser realizados antecipadamente, mediante o arbitramento do número estimado de dias. VETADO~~

~~Parágrafo Único - O ato de concessão e arbitramento previsto nesse artigo deverá conter o nome do Prefeito, Vice-Prefeito, Diretores, Procuradores, Controlador Interno, Assessores, Gerentes e Servidores, a natureza do serviço a ser executado, a duração provável do afastamento e as importâncias totais a serem pagas como diárias para alimentação e hospedagem. VETADO~~

~~Art. 5º A autoridade que conceder ou arbitrar diárias em desacordo com essa Lei responderá, solidariamente com o Prefeito, pela reposição da importância indevidamente paga. VETADO~~

~~Art. 6º Se for prorrogado o prazo de afastamento que serviu de base ao ato a que se refere essa Lei, o Prefeito, Vice-Prefeito, Diretores, Procuradores, Controlador Interno, Assessores, Gerentes e Servidores terão direito às diárias correspondentes aos dias compreendidos no período de prorrogação. VETADO~~

~~Art. 7º Se o serviço, objeto do afastamento, não for realizado ou comprovado mediante apresentação de relatório de viagem, certificados ou outro documento comprobatório, dentro de 15~~



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE IVAIPORA

Estado do Paraná



PLE 8/2021

~~(quinze) dias, contados do retorno do Prefeito, Vice-Prefeito, Diretores, Procuradores, Controlador Interno, Assessores, Gerentes e Servidores, caberá a restituição das diárias. VETADO~~

~~Art. 8º A reposição de importância paga a maior, ou indevidamente paga, ocasionará a reversão do respectivo crédito à dotação orçamentária própria, através de guia a ser emitida pelo órgão competente e recolhida pelo recebedor da importância. VETADO~~

~~Art. 9º Concedida à diária e apresentado o relatório circunstanciado de viagem, haverá necessidade de comprovação da despesa através de notas fiscais de serviço ou outros comprovantes exigidos, conforme Recomendação Administrativa/MP nº 16/2014. VETADO~~

~~§1º O Prefeito, Vice-Prefeito, Diretores, Procuradores, Controlador Interno, Assessores, Gerentes e Servidores do Poder Executivo Municipal deverão anexar ao relatório circunstanciado de viagem, comprovantes que atestem a representação em eventos, palestras, seminários ou visitas a autoridades, tais como: ficha de inscrição, certificado, atestado de visita ou qualquer outro documento que venha comprovar o interesse público da viagem. VETADO~~

~~§2º Para efeito deste artigo, entende-se como relatório circunstanciado de viagem formulário padronizado pelo Poder Executivo Municipal, no qual se demonstra o nome do favorecido, o valor da diária, a natureza dos gastos realizados, o período e destino da viagem e a aprovação pela autoridade competente. VETADO~~

~~Art. 10 As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão à conta das dotações específicas, suplementadas se necessário. VETADO~~

~~Art. 11 Revogam-se as disposições em contrário, em especial a Lei Municipal 1.273, de 22 de junho de 2005, e a Lei Municipal 2.400, de 27 de novembro de 2013. VETADO~~

~~Art. 12 Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, podendo ser regulamentada por Decreto Municipal, caso necessário. VETADO~~

~~Paço Municipal "Prefeito Adail Bolívar Rother", Gabinete do Prefeito, aos dezessete dias do mês de maio do ano de dois mil e vinte e um (17/5/2021). VETADO~~


Luiz Carlos Gil
Prefeito Municipal



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE IVAIPORÃ
Estado do Paraná



PLE 8/2021

Anexo I VETADO

Parte Integrante da RFPLE 8/2021 VETADO

CHEFE DO PODER EXECUTIVO E VICE-PREFEITO		
Brasília e demais capitais	100,00% sobre o valor básico	R\$ 748,61-VETADO
Demais localidades	66,66 % sobre o valor básico	R\$ 499,03-VETADO
Localidades com retorno na mesma data (sem pernoite)	50,00 % sobre o valor básico	R\$ 374,30-VETADO
DIRETORES, PROCURADORES, CONTROLADOR INTERNO, ASSESSORES E GERENTES VETADO		
Brasília e demais capitais	70,00 % sobre o valor básico	R\$ 524,03-VETADO
Demais localidades	46,66 % sobre o valor básico	R\$ 349,31-VETADO
Localidades com retorno na mesma data (sem pernoite)	20,00 % sobre o valor básico	R\$ 149,72-VETADO
DEMAIS SERVIDORES VETADO		
Brasília e demais capitais	35,00 % sobre o valor básico	R\$ 262,02-VETADO
Demais localidades	20,66 % sobre o valor básico	R\$ 154,67-VETADO
Localidades com distância até de 200km com retorno na mesma data (sem pernoite)	6,70 % sobre o valor básico	R\$ 50,15-VETADO
Localidades com distância acima de 200km com retorno na mesma data (sem pernoite)	11,30 % sobre o valor básico	R\$ 84,59-VETADO



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE IVAIPORÃ

Estado do Paraná



MENSAGEM DE JUSTIFICATIVA

Excelentíssima Senhora Presidente,
Senhores (as) Vereadores (as),

Comunico a Vossa Excelência que, nos termos do Art. 73 da Lei Orgânica Municipal – LOM, decidi **VETAR INTEGRALMENTE**, por inconstitucionalidade, o Projeto de Lei do Executivo nº 8/2021, que fixa o valor da diária do Prefeito, Vice-Prefeito, Diretores, Procuradores, Controlador Interno, Assessores, Gerentes e Servidores do Poder Executivo Municipal, e dá outras providências.

RAZÕES DO VETO:

De acordo com a realização de emenda à redação do respectivo Projeto de Lei, a qual ocorreu por iniciativa do Poder Legislativo Municipal, este Poder Executivo entende que o rito legislativo se encontra eivado de vícios por questões constitucionais e legais.

Neste norte, verifica-se que a iniciativa da emenda que extrapola os limites do projeto original, notadamente no tocante ao **§§ 4º e 5º do art. 1º**, vez que, violam o princípio da isonomia, de acordo com a Constituição Federal de 1988, que está previsto no artigo 5º caput e I, que diz que *“Todos são iguais perante a lei, sem distinção de qualquer natureza”*, pois desta forma, conceder-se-á o percentual apenas aos motoristas da Diretoria Municipal de Saúde, os quais se deslocam diariamente a outras cidades para o transporte de pacientes, deixando as diárias a serem concedidas as demais classes de servidores sem a devido reajuste.

Assim, há vício insanável na propositura de emendã ao projeto originário, no tocante ao proposto nos §§ 4º e 5º artigo 1º.

Outra questão a ser levada em consideração, é o momento que a nação vem vivendo em decorrência da pandemia da Covid -19, e, após melhor analisar, o Executivo Municipal considera inviável o prosseguimento da presente propositura, de forma também a não violar os princípios e restrições da Lei Complementar nº 173/2020, que estabelece o Programa Federativo de Enfrentamento ao Coronavírus SARS-CoV-2 (Covid-19), altera a Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, e dá outras providências.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE IVAIPORA

Estado do Paraná



Por fim, diante de todo o exposto, informamos que o Poder Executivo Municipal enviará a esta Casa de Leis, novo projeto que fixará os valores das diárias, em momento oportuno.

É a mensagem de veto.

Luiz Carlos Gil
Prefeito Municipal



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE IVAIPORÃ
Estado do Paraná



Ofício n° 529/2021/PMI/GAB

Ivaiporã, 17 de maio de 2021.

**Excelentíssima Senhora Presidente,
Senhores Vereadores,**

Tem este por finalidade de encaminhar as mãos de Vossas Excelências, para os devidos fins, cópia do **PLE 08/2021**, no qual esta Municipalidade o vota integralmente.

Atenciosamente,


Luiz Carlos Gil
Prefeito Municipal

À *Excelentíssima Senhora:*

GERTRUDES BERNARDY

DEMAIS VEREADORES

Câmara de Vereadores de Ivaiporã de Ivaiporã/PR



Dados da mensagem



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE IVAIPORÃ
Estado do Paraná

Ofício nº 529/2021/PM/IGAS Ivaiporã, 17 de maio de 2021.

Veto do PLE nº 08-2021 do...

7 páginas • 2,1 MB • PDF 14:30 ✓✓

Visto por



Antonio Vila Real

17 de maio 15:35



Bruna Leonela da Silva Caetano

17 de maio 14:39



Claudineia Mendes

17 de maio 14:43



Edivaldo Ap Montanheri

17 de maio 14:38



Emerson Bertoti

17 de maio 16:57



Gertrudes Bernardy

19 de maio 15:00



Ingrid Marcondes Firmino

19 de maio 14:37





Dados da mensagem

**Emerson Bertoti**

17 de maio 16:57

**Gertrudes Bernardy**

19 de maio 15:00

**Ingrid Marcondes Firmino**

19 de maio 14:37

**Jaffer G. S. Ferreira**

17 de maio 14:51

**Josane Disner**

17 de maio 16:09

**José Maurino Carniato**

18 de maio 18:47

**Nando Dorta**

17 de maio 17:07

**Sadi Marcondes Mendes**

17 de maio 15:42

**Valter G Mossini**

17 de maio 15:16

**William Schuindt**

17 de maio 14:31

